

ANEXO III

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ÂNIMA HOLDING S.A. CNPJ Nº 09.288.252/0001-32 NIRE Nº 35300350430

ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º- A Ânima Holding S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente).

Parágrafo Único - Com a admissão da Companhia no segmento especial de negociação de valores mobiliários denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º - A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Natingui, nº 862, 1º andar, Vila Madalena, CEP 05443- 001.

Parágrafo Único - Mediante deliberação da Diretoria, lavrada em ata de reunião de Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social:

(i) a administração, direta ou indireta, de atividade de instituições de terceiro e quarto grau, educação profissional, podendo dedicar-se, ainda, à administração, direta ou indireta, de atividades de treinamento, pesquisar, consultorias e assessorias a empresas e entidades públicas e privadas, realizar ou manter cursos de extensão, treinamento, cursos à distância, bem como atividades relacionadas à produção, promoção e divulgação cultural, podendo, inclusive, ser proponente de projetos culturais com base nas leis de incentivo à cultura;

(ii) a participação, na qualidade de acionista ou quotista, em outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior;

(iii) a aquisição e administração de imóveis destinados a consecução do seu objeto social;

(iv) a consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de

computador sob encomenda e atividades de teleatendimento (“call center”); e

(v) a prestação de serviço de processamento de dados.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5° - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$531.410.708,72 (quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentos e dez mil, setecentos e oito reais e setenta e dois centavos), dividido em 80.208.517 (oitenta milhões, duzentos e oito mil, quinhentos e dezessete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de escrituração de ações em vigor, sem emissão de certificados, sendo que, quaisquer custos da instituição escrituradora das ações com relação a serviços de transferência de ações escriturais, nos termos do artigo 35, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações, poderá ser cobrado dos acionistas.

Parágrafo Segundo - É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

Parágrafo Quarto - A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de até 59.500.000 (cinquenta e nove milhões e quinhentas mil) novas ações ordinárias. O Conselho de Administração estabelecerá as condições para a emissão, incluindo preço de subscrição e prazo de integralização.

Parágrafo Quinto - A Companhia poderá, no limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, outorgar opção de compra de ações a seus diretores e empregados ou a indivíduos que prestem serviços à Companhia ou a companhias sob o seu controle.

Parágrafo Sexto - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações.

Parágrafo Sétimo - Na proporção das ações que possuírem, os acionistas possuirão direito de preferência para subscrição de novas ações, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, cujo prazo para exercício será de 30 (trinta) dias. Este direito de preferência poderá, no entanto, a critério do Conselho de Administração, ser excluído ou ter seu prazo para exercício reduzido, na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Oitavo - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior

alienação, inclusive no âmbito de planos de opção de compra ou subscrição de ações aprovados nos termos deste Estatuto Social, ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as normas expedidas CVM e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que necessário e que os interesses sociais da Companhia assim exigirem.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma do disposto nos artigos 123 a 125 da Lei das Sociedades por Ações, respectivamente.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas nesta Cláusula, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Artigo 7º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes, sendo que havendo divergência entre eles serão escolhidos aqueles que forem indicados pelos acionistas presentes que contarem com a maior parte no capital social, na forma do art. 110 da Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro - Salvo deliberação em contrário, as atas das Assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos, quando aplicável, devendo o acionista depositar na Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da realização da respectiva assembleia, instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade ou seus poderes de representação, conforme o caso.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto acima, o procurador ou representante legal que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no caput deste dispositivo, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 9º - Exceto se quórum maior for exigido pela legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais dependerão de voto afirmativo da maioria absoluta dos acionistas presentes.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável:

- (i) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- (ii) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando instalado, e outros documentos, nos termos da regulamentação aplicável;
- (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iv) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (v) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (vi) deliberar acerca da correção monetária do capital social;
- (vii) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;
- (viii) reformar o Estatuto Social;
- (ix) deliberar acerca da redução do dividendo obrigatório;
- (x) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, bem como de suas sociedades controladas, ou ainda a indivíduos que prestem serviços à Companhia ou às suas sociedades controladas;
- (xi) deliberar acerca de aumento do capital social, além do limite do capital autorizado, ou sua redução;
- (xii) deliberar acerca da avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (xiii) deliberar acerca da fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (xiv) deliberar acerca da dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e julgar-lhes as contas;

- (xv) deliberar acerca da cessação do estado de liquidação;
- (xvi) autorizar a emissão de debêntures, salvo no caso de debêntures simples, não conversíveis ou, no caso de debêntures conversíveis em ações, quando a emissão ocorrer dentro do limite do capital autorizado, cujas emissões, em ambas as hipóteses acima previstas, serão autorizadas pelo Conselho de Administração;
- (xvii) deliberar acerca do resgate, amortização, desdobramento, grupamento, recompra ou negociação de ações pela própria Companhia ou de quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia, exceto conforme disposto no parágrafo 8º, do artigo 5º deste Estatuto Social;
- (xviii) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência.
- (xix) deliberar acerca do pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como sua adesão e saída do Novo Mercado;
- (xx) escolher a instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída da Companhia do Novo Mercado; e
- (xxi) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, ressalvado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 11 - A investidura nos cargos da administração far-se-á mediante a assinatura de Termo de Posse lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ficando dispensada qualquer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro - A posse dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 29, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, os órgãos da administração reunir-se-ão com a presença da maioria de seus

respectivos membros, e suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto da maioria dos presentes, sem prejuízo de poder os Diretores praticar os atos de sua competência, na forma do artigo 17 deste estatuto, independentemente de prévia reunião de Diretoria ou de deliberação colegiada desta.

SEÇÃO I

Conselho de Administração

Artigo 12 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 9 (nove) membros efetivos, residentes ou não no Brasil, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada em assembleia geral que os eleger. São também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pelos membros eleitos para o Conselho de Administração na primeira reunião subsequente à sua posse. O Presidente do Conselho de Administração, ou em caso de sua ausência ou impedimento temporário, o Vice-Presidente, será responsável pela convocação e pela presidência das reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente. Caso verificado também o impedimento ou ausência temporária do Vice-Presidente a substituição caberá a qualquer outro membro do Conselho de Administração, escolhido na ocasião pela maioria simples dos Conselheiros presentes, o qual poderá praticar todos os atos que caberiam ao Presidente do Conselho de Administração, enquanto perdurar o impedimento ou ausência.

Parágrafo Quinto - Em caso de vacância do cargo, por falecimento, renúncia ou impedimento por tempo prolongado ou permanente de Conselheiro, a Assembleia Geral será convocada para eleger os novos Conselheiros em até 5 dias da verificação da vacância.

Artigo 13 - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que necessário mediante convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em primeira convocação e de 2 (dois) dias úteis em segunda convocação, devendo a convocação ser acompanhada da ordem do dia. Os documentos relacionados que deem suporte às deliberações a serem tomadas deverão ser disponibilizados para consulta dos Conselheiros na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A reunião será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, pelo Vice-Presidente, ou, ainda, por qualquer de seus membros caso o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, não tenham encaminhado a convocação aos demais Conselheiros em até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades previstas neste artigo 13, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, na ausência deste, por um Conselheiro eleito por maioria simples dos presentes à reunião.

Parágrafo Quinto - As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer por meio de videoconferência ou conferência telefônica, não se responsabilizando a Companhia, contudo, pelos riscos decorrentes da conexão. Neste caso, os Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seu voto por meio de carta ou correio eletrônico, até o encerramento da reunião.

Parágrafo Sexto - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada pelo Presidente do Conselho ou seu substituto, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Sétimo - Ficam dispensadas do arquivamento perante a Junta Comercial e publicação das atas das Reuniões do Conselho de Administração, salvo aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 14 - Além dos demais poderes previstos em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, compete, ainda, ao Conselho de Administração:

(i) deliberar sobre a prestação de fiança, aval ou quaisquer outras garantias reais relativas a obrigações de terceiros ou de partes relacionadas de quaisquer dos acionistas da Companhia, ressalvadas aquelas prestadas em favor de empresas nas quais detenha participação;

(ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(iii) eleger, aceitar renúncia, deliberar sobre pedido de licença temporária, designar substitutos e destituir os Diretores da Companhia, bem como fixar-lhes as atribuições específicas, observando o disposto neste Estatuto Social;

(iv) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

(v) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração,

demonstrações financeiras e as contas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como sobre a proposta de destinação do resultado do exercício;

(vi) determinar os critérios gerais de remuneração e política de benefícios dos diretores estatutários da Companhia;

(vii) distribuir a remuneração global dos administradores fixada anualmente pela Assembleia Geral dentre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia;

(viii) deliberar sobre a aquisição de ações e debêntures de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;

(ix) determinar o levantamento de balancetes em períodos inferiores a um exercício social e deliberar sobre o pagamento aos acionistas de dividendos intercalares ou intermediários, nos termos deste Estatuto Social;

(x) deliberar sobre o aumento do capital social dentro dos limites do capital autorizado nos termos do parágrafo quarto, do artigo 5º deste Estatuto Social, com a emissão de novas ações ordinárias, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou de títulos com direito de subscrição, bem como deliberar sobre o preço de emissão, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas à emissão;

(xi) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis ou, no caso de debêntures conversíveis em ações, quando a emissão ocorrer dentro do limite do capital autorizado, assim como deliberar sobre as respectivas condições referidas no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) deliberar sobre a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação pública de recursos, de uso comum no mercado, incluindo, mas não se limitando, a emissão de notas promissórias;

(xiii) dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas;

(xiv) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

(xv) deliberar sobre a aquisição e alienação de participação societária em outras sociedades, bem como sobre a constituição de subsidiárias, sempre tendo em vista os objetivos sociais;

(xvi) deliberar sobre a alteração da política de dividendos das controladas e/ou subsidiárias da Companhia;

(xvii) deliberar sobre a alteração dos direitos, preferências ou vantagens atribuídos a

quaisquer valores mobiliários de emissão das sociedades nas quais a Companhia detenha participação;

(xviii) aprovar a transformação do tipo societário, cisão, fusão, incorporação das sociedades nas quais a Companhia detenha participação ou a incorporação de qualquer destas em outra;

(xix) deliberar sobre requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial das sociedades nas quais a Companhia detenha participação;

(xx) deliberar sobre a alteração das práticas contábeis das sociedades nas quais a Companhia detenha participação, salvo se exigido por lei;

(xxi) aprovar atos de transferência de tecnologia, venda, licenciamento ou renúncia de patentes, marcas registradas, informações técnicas e know-how que envolvam valor excedente, individualmente, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xxii) deliberar sobre a celebração de qualquer negócio jurídico com terceiros, inclusive a celebração de contratos de financiamento, empréstimos ou assunção de qualquer dívida que, individualmente considerada, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) cada ou, em valor agregado ao longo de um mesmo exercício social, superior a 50% do patrimônio líquido da Companhia. No caso de contratos locatícios, o valor total do contrato será considerado como o resultado da multiplicação do valor mensal do aluguel por 12 (doze), acrescido de todas e quaisquer outras despesas ou multas (rescisórias ou não) contidas no contrato aplicável;

(xxiii) deliberar sobre a realização, pela Companhia e/ou pelas sociedades nas quais a Companhia detenha participação, de qualquer negócio com quaisquer dos administradores e/ou Acionista Controlador desde que, em qualquer caso, realizado em condições estritamente comutativas ou com o pagamento compensatório adequado, similares àquelas que poderiam ser estabelecidas em transações com partes não relacionadas. Não serão vedadas (a) operações comerciais diretamente relacionadas ao objeto social da Companhia e/ou suas controladas ou subsidiárias (b) prestação de serviços realizada pela Companhia às empresas em que tiver participação;

(xxiv) deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia e/ou das sociedades nas quais a Companhia detenha participação, conforme o caso, que, em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia e/ou das sociedades nas quais a Companhia detém participação, conforme o caso, apurado conforme suas demonstrações financeiras auditadas e/ou revisadas, conforme o caso, por seus auditores independentes, relativas obrigatoriamente ao último exercício social, por meio de operação isolada ou por meio de operações sucessivas, desdobradas ou análogas;

(xxv) deliberar sobre a aprovação da aquisição de ativos (i) que não sejam relacionados ao setor de educação; (ii) que, ainda no setor de educação, sejam relacionados ao setor de educação básica; ou (iii) imobiliários, ainda que relacionados ao setor de educação, salvo aqueles já pertencentes à instituição de ensino que vier a ser adquirida;

(xxvi) deliberar sobre a aprovação de investimentos que excedam, em um mesmo exercício social, 3,5% (três vírgula cinco por cento) da receita operacional líquida da Companhia apurada no período de 12 (doze) meses que anteceder à data da aprovação, conforme suas demonstrações financeiras auditadas e/ou revisadas, por meio de operação isolada ou por meio de operações sucessivas, desdobradas ou análogas;

(xxvii) deliberar sobre a celebração, pela Companhia e/ou suas controladas ou subsidiárias, de acordos de acionistas, de quotistas ou de instrumentos análogos relativos à participação societária por elas detidas, ou alterações a tais instrumentos vigentes;

(xxviii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval ou quaisquer outras garantias reais relativas a obrigações de terceiros ou de partes relacionadas de quaisquer dos acionistas da Companhia, ressalvadas aquelas prestadas em favor de empresas nas quais detenha participação;

(xxix) aprovar a outorga de procuração para a prática de qualquer um dos atos contidos neste artigo 14;

(xxx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxxi) deliberar sobre a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno; e

(xxxii) deliberar sobre a aprovação do orçamento anual e plano quinquenal ou plurianual de negócios.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos de seus membros. Em caso de empate nas deliberações em reuniões do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de minerva.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá instituir comitês com funções técnicas e/ou consultivas, sendo sua competência definir suas atribuições, especificidades com relação às deliberações e eleger os membros que comporão esses comitês.

SEÇÃO II

Diretoria

Artigo 15 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 6 (seis) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente (CEO), 1 (um) Diretor Financeiro (CFO), 1 (um) Diretor de Relações Institucionais, 1 (um) Diretor de Novos Negócios e 1 (um) Diretor de Relação com Investidores e os demais membros cujas funções e denominações específicas serão definidas pelo Conselho de Administração, sendo permitida a cumulação de cargos.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para o cargo de Diretores.

Parágrafo Segundo - Qualquer pessoa indicada para exercer a função de Diretor deverá atender aos seguintes requisitos mínimos: (i) ter reputação e moral ilibada; e (ii) ter comprovada competência técnica para o desempenho de suas funções e experiência relevante de mercado em atividades similares.

Parágrafo Terceiro - No caso de impedimento ou ausência temporários de um Diretor, este será substituído por outro membro da Diretoria escolhido na ocasião pela maioria simples dos Diretores presentes, o qual cumulará interinamente as funções do substituído.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância do cargo, por falecimento, renúncia ou impedimento por tempo prolongado ou permanente de membro da Diretoria, o Presidente do Conselho de Administração designará para substituí-lo outro Diretor, que cumulará interinamente as funções do Diretor substituído até a reunião subsequente do Conselho de Administração ou até a data da cessação do impedimento prolongado ou permanente do Diretor substituído. O Conselho de Administração deverá ratificar a indicação do diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou nomear um novo diretor interino.

Parágrafo Quinto - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pelo órgão competente ou permitidos nos termos do presente Estatuto Social.

Parágrafo Sexto - Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, ainda que exaurido o prazo de seus mandatos;

Artigo 16 - A Diretoria reunir-se-á (i) anualmente para elaborar as demonstrações financeiras e respectivo relatório a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração, nos termos da alínea "(iv)" do artigo 14 acima; e (ii) periodicamente, quando necessário, por convocação por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, devendo constar da convocação a ordem do dia. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria serão instaladas e presididas pelo Diretor

Presidente ou, na ausência deste por um diretor eleito pelos demais.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, o Diretor Presidente, ou o Diretor que o substituir na reunião, terá o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata em sumário, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia.

Artigo 17 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Diretoria, observado o seu limite de competência e mediante a prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral quando exigível nos termos da lei ou deste Estatuto Social, representar a Companhia na prática de quaisquer negócios, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de quaisquer documentos ou prática de atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Presidente, além de exercer constante coordenação das atividades dos Diretores, dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e representar institucionalmente a Companhia: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; (ii) implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e Diretoria; (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iv) traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; (v) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; e (vi) exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais diretores e os que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) planejar, coordenar, organizar e supervisionar as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia, incluindo a gestão das áreas de tesouraria, aplicação e captação de recursos, controle de recebíveis e de contas a pagar, de orçamento e controle das operações e de planejamento (incluindo a preparação do orçamento da Companhia), a elaboração de proposta para distribuição de lucros e dividendos da Companhia (a ser submetida ao Conselho de Administração); (ii) planejar, coordenar, organizar e supervisionar as atividades de representação da Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado financeiro e de capitais, no Brasil e no exterior; (iii) exercer outros poderes e atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração; e (iv) elaborar as demonstrações financeiras e notas explicativas da Companhia e subsidiárias.

Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor de Relações Institucionais, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) dirigir, liderar e coordenar as relações institucionais da Companhia e de suas subsidiárias com organismos públicos e privados; (ii) sugerir políticas e diretrizes, no âmbito da Companhia e de suas subsidiárias, relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias referentes aos assuntos regulatórios corporativos, bem como realizar o conjunto de atividades decorrentes; e (iii) exercer outras atribuições que lhe forem definidas pelo Conselho de Administração, auxiliando, sempre que necessário, o Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

Parágrafo Quinto – Compete ao Diretor de Novos Negócios, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos e desinvestimento para a Companhia; (ii) analisar e avaliar atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas pela Companhia, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico- financeira das novas oportunidades de negócios; e (iii)c) exercer outras atribuições que lhe forem definidas pelo Conselho de Administração, auxiliando, sempre que necessário, o Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

Parágrafo Sexto - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) representar a Companhia, privativamente, perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ii) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; (iii) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (iv) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios, na forma requerida em lei; (v) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos; (vi) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; (vii) zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; e (viii) seja em conjunto ou isoladamente, praticar os atos normais de gestão da Companhia.

Artigo 18 - A Companhia será representada por quaisquer 2 (dois) Diretores, assinando em conjunto, ou por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro - Na constituição de procuradores, as procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores devendo especificar os poderes conferidos.

Parágrafo Segundo – Nos atos societários de suas subsidiárias, controladas, coligadas e demais sociedades em que detenha participação, a Companhia poderá ser representada por apenas dois procuradores, desde que constituídos na forma do parágrafo primeiro e desde que eles sejam advogados.

Parágrafo Terceiro - Salvo quando para fins judiciais e para procurações ad judicia e ad negotia outorgadas no âmbito de contratos de financiamento, cuja validade se dará até a final liquidação dos contratos de financiamento, os demais mandatos outorgados pela Companhia terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 19 – A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação, que fixará também a remuneração de seus membros, respeitado o limite legal. O Conselho Fiscal poderá ser instalado nos exercícios sociais em que houver solicitação dos acionistas, em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe são conferidas por lei.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Terceiro - Além dos impedimentos previstos em lei, não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente.

Parágrafo Quarto - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eger, observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto – Quando da primeira instalação do Conselho Fiscal, seus membros deliberarão e aprovarão o Regimento Interno do referido órgão.

Artigo 20 - Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal manifestar-se-á por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Terceiro - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas em sumário no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, que será eleito pela maioria dos

membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião do órgão, após sua instalação presentes.

CAPÍTULO VI - CONSELHO ESTRATEGICO

Artigo 21. O Conselho Estratégico terá função técnica e consultiva, destinando-se a aconselhar os Administradores em relação às questões estratégicas da Companhia, em especial as relativas às áreas de inovação, tecnologia, reputação e cultura organizacional, contribuindo, ainda, no desenvolvimento do projeto acadêmico das instituições de ensino controladas pela Companhia.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Estratégico será composto por um máximo de 15 (quinze) e um mínimo de 7 (sete) membros efetivos, bem como por eventuais membros suplentes, caso nomeados, sendo todos os membros, efetivos ou suplentes, eleitos, com mandato de 2 (dois) anos, pelo Conselho de Administração, devendo ser escolhidos, preferencialmente, consoante a seguinte ordem gradativa:

(i) por um representante indicado pelo Conselho de Administração, com o voto favorável do(s) Conselheiro(s) Independente(s);

(ii) por um representante indicado pela Diretoria;

(iii) por um representante indicado pelo Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle;

(iv) entre os Reitores ou Vice-Reitores das instituições de ensino controladas pela Companhia ou dela coligada;

(v) por pessoas que, embora não integrem o rol previsto nas alíneas “i” a “iv” retro, possuam moral ilibada e notório saber nas áreas de atuação da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, ainda que sem qualquer vínculo com a Companhia ou com referidas sociedades.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Estratégico elegerão, entre seus pares, um Presidente a quem incumbirá representar o órgão, convocar suas reuniões e dirigir os trabalhos do órgão, um Vice-Presidente, a quem incumbirá substituir o Presidente em suas ausências ou na vacância do cargo, bem como um Secretário Geral, a quem incumbirá lavrar as atas de reunião do órgão e cumprir as diligências que lhe forem delegadas pelo Presidente;

Parágrafo Terceiro – O Conselho Estratégico se reunirá, ordinariamente, ao menos uma vez a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, apresentando suas contribuições, a cada trimestre, à Diretoria e, a cada semestre, ao Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – As reuniões do Conselho Estratégico poderão ser realizadas em qualquer localidade, mas deverão ser realizadas, preferencialmente, nas cidades em que se situem as sedes ou filiais da Companhia ou de sociedades por ela controladas ou a ela coligadas ou associadas, se possível em sistema de rodízio.

Parágrafo Quinto – O Conselho Estratégico poderá, na consecução de suas atividades,

elaborar estudos e pesquisas e, para tanto, contará com orçamento mínimo aprovado pela Diretoria, dentro dos limites previstos no presente Estatuto.

Parágrafo Sexto – As reuniões do Conselho Estratégico serão convocadas, com cinco dias de antecedência, observando a forma epistolar, por seu Presidente ou por seu Secretário Geral, havendo delegação do Presidente.

Parágrafo Sétimo – O Conselho Estratégico contará com um Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros com mandato em vigor e servirá para regulamentar seu funcionamento e estabelecer demais normas que lhe sejam aplicáveis, desde que em conformidade com o presente Estatuto.

Parágrafo Oitavo – O Conselho Estratégico é instituído na forma do art. 160 da Lei 6.404, aplicando-se aos seus membros as normas previstas na Seção IV do Capítulo XII da referida lei, em especial no que tange às responsabilidades, deveres e conflito de interesses.

Parágrafo Nono – Os membros do Conselho Estratégico não terão remuneração.

CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NOVO MERCADO E PROTEÇÃO DE DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

Artigo 22 – A Alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Alienante.

Artigo 23 – Qualquer terceiro, que, de forma direta ou indireta, adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste artigo (“OPA”).

Parágrafo Primeiro – A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) imutável após a publicação do seu edital, lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo segundo deste artigo 23 paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de ações de emissão da Companhia; e (vi) instruída com laudo de avaliação, elaborado por instituição que atenda o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre: (i) Valor Econômico definido

em laudo de avaliação elaborado de acordo com os procedimentos previstos em lei e regulamentação aplicável; e (ii) valor da ação na última oferta pública de aquisição de ações da Companhia realizada e efetivada nos 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data do evento de que trata o caput do presente artigo, corrigido monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo Terceiro – A realização da OPA mencionada no caput deste artigo 23 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto – A realização da OPA mencionada no caput deste artigo 23 poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

(i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número de acionistas;

(ii) a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos acionistas presentes; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo terceiro adquirente para fins do quórum de deliberação, conforme item “(ii)” acima.

Parágrafo Quinto - O terceiro adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sexto - Na hipótese do terceiro adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o terceiro adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do terceiro adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do terceiro adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

Parágrafo Sétimo - Qualquer terceiro adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste artigo 23.

Parágrafo Oitavo – As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades

por Ações e do artigo 22 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo terceiro adquirente das obrigações constantes deste artigo 23.

Parágrafo Nono – O disposto neste artigo 23 não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia ou da Companhia por outra sociedade; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) do resgate de ações; (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas; (vi) em decorrência da realização de OPA obrigatória nos termos deste Estatuto Social, do Regulamento do Novo Mercado ou da regulamentação emitida pela CVM; (vii) da aquisição de ações vinculadas a acordo de acionistas do qual participe o Acionista Controlador, as quais, enquanto perdurar esse vínculo, não são Ações em Circulação; e (viii) da alienação de ações detidas pelo Acionista Controlador, incluindo a Alienação de Controle pelo Acionista Controlador.

Parágrafo Décimo - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 24 – O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, que deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas nos termos da legislação societária aplicável, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste artigo.

Parágrafo Primeiro – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social encerrado, o Conselho de Administração deverá submeter à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação, a proposta de alocação do lucro líquido, de acordo com as previsões deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração poderá solicitar que a Diretoria prepare balanços a qualquer tempo, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros verificados, observadas as previsões legais aplicáveis. A qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá também decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou reserva de lucros, observadas as previsões legais aplicáveis. Quando distribuídos, estes dividendos poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 25 – A Companhia poderá pagar a seus acionistas, com a aprovação do Conselho de Administração, juros sobre capital próprio, nos termos do artigo 9,

parágrafo 7º, da Lei nº 9.249/95 e das demais leis e regulamentações aplicáveis, os quais podem ser deduzidos do dividendo mínimo obrigatório. Qualquer pagamento em conformidade com este artigo 25 deverá integrar, para todos os fins, o valor dos dividendos distribuídos pela Companhia.

Artigo 26 – Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 27 – O lucro líquido no exercício, apurado conforme estabelecido no artigo 26 acima terá a seguinte destinação:

(i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social subscrito da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(ii) uma parcela por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) como dividendo obrigatório não cumulativo, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) importância destinada à constituição da Reserva Legal; e, (b) importância destinada à formação da Reserva para Contingências (alínea (ii) supra), e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro abaixo; e

(v) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro – O dividendo mínimo obrigatório não deverá ser pago aos acionistas com relação ao exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral que tal pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia, desde que atendido o previsto nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo – Os lucros registrados na Reserva de Lucros a Realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização, nos termos do inciso III, do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro – Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

Parágrafo Quarto – Salvo disposição contrária da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que forem declarados.

CAPITULO IX - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 28 – A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO X - ARBITRAGEM

Artigo 29 – A Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº. 6.385/76, na Lei nº. 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo único – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30 – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

São Paulo (SP), 25 de outubro de 2019.

João Batista P. Antunes de Carvalho
Presidente da Mesa e Acionista

Hugo Leonardo Teixeira
Secretário da Mesa